

## **Edital 02/2022: Programa Cultural Murilo Mendes**

PROGRAMA CULTURAL MURILO MENDES – A Prefeitura de Juiz de Fora, neste ato representada pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa, comunica que, no período de **21 de junho a 12 de julho de 2022**, estarão abertas as inscrições para o **Edital 02/2022: “Cultura da/na Quebrada – 2022”**, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura/Fumic, em conformidade com as disposições previstas na Lei Municipal nº 8.525, de 27 de agosto de 1994, Lei Municipal nº 14.202, de 28 de junho de 2021, no Decreto Municipal nº 14.522, de 05 de maio de 2021, o Decreto nº 14.973, de 11 de janeiro de 2022, Resolução nº 02/2022 Funalfa, de 10/06/2022 e sob as seguintes condições:

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO:**

**1.1.** Este edital tem o intuito de fomentar ações e iniciativas artísticas culturais coletivas, promovidas pelos agentes culturais de periferia do município, voltadas para as frentes de direito à cidade; promoção da dignidade de populações e comunidades periféricas, gênero e enfrentamento ao racismo; combate à violência e acesso aos bens e artefatos culturais.

**1.2.** Entende-se por periferia, para os fins deste edital, o lugar, na cidade (de Juiz de Fora), onde residem, trabalham, se divertem e vivem comunidades e/ou bairros que exibem uma diversidade étnica e racial e de gênero, composta por negros/as, indígenas, ciganos/as, minorias religiosas, entre outros grupos, sendo “reconhecida pelo conjunto de práticas cotidianas que materializam uma organização genuína do tecido social com suas potências inventivas, formas diferenciadas de ocupação do espaço e arranjos comunicativos contra-hegemônicos e próprios de cada território.” (MANIFESTO DAS PERIFERIAS, 2017). Portanto, na periferia há uma presença mais expressiva de determinados corpos. Em outras palavras, uma corporeidade e etnicidade específicas. Também é caracterizada por uma vulnerabilidade social, pois “a incapacidade de acesso a bens e serviços é, em si mesma, um dado suficiente para repelir o indivíduo e também afirmar a uma situação periférica” (SANTOS, 2008, p. 290-291). Além disso, e muito importante para o nosso conceito de periferia, é o fato de que essa possui uma história de luta e de organização social singular. Desse modo, reconhecemos que a periferia é, tendencialmente, um lugar de criação de uma cultura contra-hegemônica. Isto é, uma cultura que denuncia e enfrenta a cultura produzida pelo dinheiro, pelo capital. A periferia vem produzindo uma cultura que enfrenta o capitalismo e tudo que a ele está ligado: o racismo, o machismo e por aí a fora. **(Anexo I).**

### **CAPÍTULO II – DO APOIO FINANCEIRO:**

**2.1.** Este edital terá um investimento total de **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, sendo selecionados **projetos no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada**.

**2.2.** As despesas decorrentes do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 13.392.0006.2022, Unidade Gestora: 407100 Fumic.

**2.3.** Sobre o valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais) destinados para os projetos incidirá Imposto de Renda.

**2.4.** O valor do projeto será pago em parcela única.

**2.5.** Este edital terá vigência de 06 (seis) meses, contado da assinatura do contrato da pessoa proponente contemplada.

### **CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão inscrever projetos, em qualquer área artístico-cultural, pessoas físicas maiores de 14 anos, residentes em Juiz de Fora há, pelo menos, um ano.

**3.2** Imigrantes e refugiados estrangeiros, desde que estejam em situação regular no país, poderão participar deste edital.

**3.3.** Ser realizado por uma coletividade: o projeto precisa ser realizado por uma equipe de, pelo menos, três pessoas, contando com o proponente.

**3.4.** A coletividade deve contar com, pelo menos, 1/3 (um terço) de mulheres – cis ou trans.

**3.5.** Integrantes da equipe/coletividade podem participar ou realizar colaborações em mais de um projeto. Contudo, cada pessoa só poderá se inscrever como proponente uma única vez (**Anexo II**).

**3.6.** Caso a Funalfa verifique mais de uma inscrição em nome da mesma pessoa proponente, será considerada apenas a primeira proposta inscrita.

**3.7.** Poderão inscrever projetos **apenas** pessoas proponentes residentes em um dos territórios definidos na **Classificação da Vulnerabilidade Territorial no “muito alta vulnerabilidade”, “alta vulnerabilidade” e “vulnerabilidade regular”**, em conformidade com a tabela “Indicador 21”, do Sistema de Informação Geográfica (SIG) da Secretaria de Assistência Social (SAS), sendo este o subsídio metodológico adotado neste edital como território periférico. Pessoas proponentes residentes nos territórios definidos, de acordo com a Classificação da Vulnerabilidade Territorial, com índice zero estão incluídos no edital (**Anexo III**).

**3.8.** Apenas agentes culturais inscritos até o dia **05 de julho de 2022** no CadCULTURAL poderão participar deste Edital.

**3.9.** Ficam impedidas de se inscrever como pessoas proponentes e/ou membros de equipe: **a)** os agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores), **b)** ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta do Executivo e assessores parlamentares; **c)** servidores da Funalfa, incluindo efetivos, comissionados, temporários e quaisquer pessoas que mantenham, com a Fundação, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista; **d)** membros da Comic, salvo se declarar o impedimento e solicitar a pessoa suplente para assumir a titularidade na comissão; **e)** cônjuges, companheiros e familiares, até o segundo grau de parentesco dos incluídos nos itens “a”, “b”, “c” e “d”; **f)** pessoas que estiverem com projeto não concluído em editais anteriores do Programa Cultural Murilo Mendes e/ou sem a devida aprovação da prestação de contas pela Funalfa, até o primeiro dia da inscrição fixada neste edital.

#### **CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO:**

**4.1.** O período de inscrição é de **21 de junho a 12 de julho de 2022**. A inscrição via “Prefeitura Ágil” encerrará às 23:59h. **Não serão consideradas inscrições após esse prazo.** Recomenda-se não deixar para a última hora.

**Parágrafo único:** só serão consideradas as inscrições de pessoas proponentes que se **inscreverem** no CadCULTURAL **até o dia 05/07/2022**.

**4.2.** A pessoa proponente deverá vincular apenas um e-mail ao seu CPF para todas as demandas do “Prefeitura Ágil”.

**4.3.** Na inscrição, o CPF e o nome completo informado deverão estar em conformidade com o registro civil.

**4.4.** Só será aceita inscrição no edital de pessoa proponente que tenha seu cadastro no “Prefeitura Ágil” cujo CPF inscrito seja o mesmo no projeto. No caso da pessoa proponente ser menor de 18 anos o responsável legal, **obrigatoriamente**, também terá que possuir um cadastro no “Prefeitura Ágil”.

**4.5.** A inscrição neste Edital poderá ser realizada de 2 (duas) formas:

**a) Inscrição online:** pelo computador, o acesso será pela plataforma “Prefeitura Ágil”, na página/sítio da PJF. Pelo celular ou tablet o acesso será via aplicativo “Prefeitura Ágil”;

**b) Inscrição presencial:**

**b.1)** Preferencialmente para pessoas com dificuldade de acesso à internet;

**b.2) Obrigatoriamente para os menores de 18 anos**, que deverão se apresentar, presencialmente à Funalfa, acompanhados de um responsável legal, que assinará a “autorização de participação” para este edital. No momento da inscrição, deverão ser apresentados os documentos pessoais do responsável e do menor (RG e CPF) e a comprovação da inscrição escolar do menor.

**Parágrafo único:** no ato da inscrição presencial as pessoas proponentes deverão trazer todos os anexos devidamente preenchidos em um “pen drive” ou encaminhar por e-mail ou WhatsApp no dia e hora da inscrição.

**4.6.** Os locais de atendimento presencial e contatos para agendamento estão listados no **(Anexo IV)**.

**4.7.** As pessoas proponentes, com alguma deficiência, que forem realizar atendimento presencial deverão informar, no ato do agendamento, se necessitam de algum atendimento específico, por meio do telefone 3212-8456 – horário: 08h às 12h/ 14h às 18h.

**4.8. Pré-requisitos e Documentação obrigatória:**

**a)** Pessoa proponente inscrita no CadCULTURAL **até 05/07/2022**;

**b)** Formulário preenchido na plataforma “Prefeitura Ágil”;

**c)** Declaração de veracidade das informações, assinada pela pessoa proponente; (em caso de menor de 18 anos a assinatura deverá ser do responsável legal) **(Anexo V)**

**d)** Carta de Representação: a Carta de Representação deverá ser assinada por todas as pessoas integrantes da coletividade e equipe **(Anexo II)**.

**Importante!** A presença de menores de idade nas equipes dos projetos, assim como a utilização de suas imagens serão de inteira responsabilidade da pessoa proponente. Sendo a pessoa proponente também menor de 18 anos, esta responsabilidade passará ao seu responsável legal.

e) **Planilha Orçamentária preenchida**, contendo os itens de despesa detalhados: unidade e valor total - (**Anexo VI**). O valor total do projeto demonstrado na planilha **deverá ser de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)/valor bruto**. Deste valor incide imposto de renda. A planilha deverá ser preenchida digitalmente, pois a mesma já faz o cálculo da dedução do respectivo imposto.

f) **Currículo artístico das pessoas da equipe, coletividade e da pessoa proponente**. Entende-se por equipe e/ou coletividade as pessoas que desempenham alguma função no projeto. (**Modelo Anexo VII**)

g) Comprovante de recebimento de benefício de transferência de renda, quando for o caso. Este deverá ser um comprovante de recebimento atualizado, ou seja, emitido em até 03 meses anteriores. Exemplo: extrato bancário com identificação ou recibo fornecido pelo Órgão Competente.

h) **Amostra de material de referência de acordo com o que se pretende realizar no projeto**, exemplo texto/resumo, imagem, áudio, vídeo, entre outros.

**Importante:** Os arquivos anexados deverão estar em formato mp4 ou mov., com limite de 64mb para cada um, com som audível e compreensível.

4.9. Todos os documentos solicitados no presente edital deverão ser anexados no mesmo protocolo.

## **CAPÍTULO V- DA AVALIAÇÃO E DOS RECURSOS:**

5.1. Etapas de avaliação dos projetos:

5.2. **Primeira etapa - análise da inscrição:** nesta etapa será avaliada, por uma equipe da Funalfa, a documentação apresentada pela pessoa proponente no ato da inscrição (documentações solicitadas no CadCULTURAL e para este edital). O resultado desta avaliação será divulgado nas redes oficiais da Funalfa (@funalfacultura no Instagram e Facebook) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (Atos do Governo), contendo a relação dos aprovados, pendentes e desclassificados.

5.3. **Caberá recurso da primeira etapa** em até 03 (três) dias corridos da publicação do resultado da primeira etapa de análise da inscrição, incluindo-se final de semana, por meio do “Prefeitura Ágil”, a pessoa proponente deverá apresentar a documentação e/ou informação correta referente ao recurso.

**Parágrafo único:** após a análise dos recursos será divulgada uma lista com o resultado da **primeira etapa**, indicando os aprovados e não aprovados.

5.4. **Segunda etapa – avaliação dos projetos:** os projetos aprovados na primeira etapa seguirão para a segunda etapa e serão avaliados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - Comic. Nesta, serão verificados os critérios de pontuação especificados neste edital.

5.5. Após a avaliação será divulgada a relação dos **aprovados e não aprovados (pontuação menor que 75 pontos)** da segunda etapa nas redes oficiais da Funalfa (funalfacultura, no Instagram e Facebook) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (Atos do Governo).

**5.6. Caberá recurso da segunda etapa** de avaliação em até 05 (cinco) dias corridos da publicação do resultado.

**5.7.** O parecer de avaliação da Comic deverá ser solicitado pela pessoa proponente, durante o período do recurso. A resposta referente à demanda solicitada, somente será efetuada no horário comercial (08h às 18h).

**5.8.** O recurso deverá ser apresentado de forma digitalizada, por meio do envio de formulário próprio preenchido (**Anexo VIII**), através da plataforma “Prefeitura Ágil”, por meio do mesmo número de protocolo de sua inscrição neste edital.

**Parágrafo único:** O recurso tem por objetivo requerer que o projeto apresentado seja reexaminado, a partir de uma fundamentação que sustente a ideia originária, ou seja, **não é permitida a alteração do conteúdo da proposta no recurso**.

**5.9.** Caso a pessoa não tenha acesso à internet, poderá protocolar o documento presencialmente na Funalfa, mediante agendamento prévio, por meio do telefone 3212-8456 – horário: das 08h às 12h e das 14h às 18h.

**5.10.** Após o término do prazo para interposição de recurso pela pessoa proponente, a Comic terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para analisar e julgar os recursos interpostos e publicizar o **resultado final**, com a relação dos projetos contemplados, suplentes e não aprovados. Esse resultado será divulgado nas redes oficiais da Funalfa (@funalfacultura, no Instagram e Facebook) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (Atos do Governo).

## **CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:**

**6.1.** Avaliar a estrutura do projeto e seu conteúdo artístico-cultural, assim como os critérios, visam promover a diversidade e o acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural.

**6.2.** Não serão aceitos projetos de cunho racista, gordofóbico, etarista (idade), capacitista (pessoas com deficiência) e classista (classe social), utilização de animas vivos ou mortos ou qualquer forma de violação dos Direitos Humanos.

**6.3.** A fim de garantir a imparcialidade na avaliação dos projetos, serão atribuídas as seguintes pontuações para os critérios elencados abaixo, totalizando, no máximo, 100 (cem) pontos:

| <b>Crítérios de Pontuação</b>  | <b>Valor</b>  |
|--|---|
| <b>Primeira vez:</b> proponente que nunca tenha sido contemplado em um Edital do PCMM. | <b>Nunca foi contemplado:</b> 4 pontos<br><b>Contemplado uma vez:</b> 3 pontos<br><b>Contemplado duas vezes:</b> 2 pontos<br><b>Contemplado mais de duas vezes:</b> 1 ponto |
| Beneficiários de programas de transferência de renda.                                  | <b>Sim:</b> 1 ponto   |
| Vulnerabilidade do território indicado para a realização do projeto.                   | <b>Muito Alta Vulnerabilidade:</b> 5 pontos<br><b>Alta Vulnerabilidade:</b> 4 pontos  |

|   |  |
|---|--|
|   | <b>Regular Vulnerabilidade: 3 pontos</b> |
| <b>Objetividade:</b> proposta objetiva e compreensível, suficiência das informações constantes no projeto, que deverão expressar o que se pretende realizar.  | Até 10 pontos                            |
| <b>Impacto cultural e formação de público:</b> serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cidade e a sua contribuição para a formação/reflexão de valores culturais.  | Até 10 pontos                            |
| <b>Exequibilidade/viabilidade técnica:</b> possibilidade de ser realizado por <b>quem propõe</b> (análise da equipe); <b>orçamento previsto condizente com a proposta e o edital</b> (análise da planilha de despesas) e <b>medida de acessibilidade</b> .  | Até 30 pontos                            |
| <b>Contrapartida social:</b> propor uma ação no projeto de maneira conectada às demandas do município.  | Até 10 pontos                            |
| <b>Conteúdo artístico:</b> capacidade do projeto de ser reconhecido e/ou tomado como referencial em sua área, por seu conceito e conteúdo, bem como pelo conjunto de atributos técnicos.  | Até 30 pontos                            |
| <b>Total (*)</b>  | <b>100 pontos</b>                        |
| <p>(*) Critérios de desempate:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) primeiro critério: pontuação no item “Conteúdo artístico da proposta”;</li> <li>2) segundo critério: pontuação no item “Primeira vez”.</li> <li>3) Persistindo o empate, o critério a ser utilizado será o de maior idade da pessoa proponente.</li> </ol> |  |

## CAPÍTULO VII – DA ACESSIBILIDADE

**7.1** Todas as propostas deverão incluir no projeto, pelo menos, **uma** medida de acessibilidade, entendida como medida que facilite o acesso de pessoas com deficiência. A pessoa proponente é livre para incluir mais de uma medida, se assim o desejar.

**Parágrafo único:** este é um critério analisado e pontuado pela Comic.

**7.2.** As medidas de acessibilidade presentes nas propostas culturais buscam oferecer à pessoa com deficiência, idosa ou com mobilidade reduzida espaços, atividades e bens culturais acessíveis, favorecendo sua fruição de maneira autônoma, por meio da adaptação de espaços, assistência pessoal, mediação ou utilização de tecnologias assistivas, cumprindo as exigências que lhe forem aplicáveis contidas na Lei nº 13.146, de 2015, e Decreto nº 9.404, de 2018. São elas: **a) Medidas de Acessibilidade Física:** instrumentos facilitadores para a locomoção no espaço físico de cada bem ou serviço cultural. A pessoa proponente deve garantir que os espaços culturais onde acontecerão os eventos, espetáculos teatrais, apresentações musicais, exposição de arte, aulas, bem como os equipamentos culturais com acervos públicos apresentem acessibilidade conforme as normativas legais. Tais como: banheiros adaptados, rampas, piso tátil e

equipamentos e suportes para acesso, fruição, manuseio e usufruto dos produtos e serviços culturais. **b) Medidas de Acessibilidade ao Conteúdo:** são medidas para a compreensão das ações culturais desenvolvidas pelo projeto para pessoas com deficiência(as), pessoas surdas, cegas ou com baixa visão, que apresentem espectros, síndromes ou doenças que gerem limitações aos conteúdos, assim como pessoas que desconhecem as linguagens ou idiomas dos conteúdos. Dentre elas, sugere-se: contratação de profissionais qualificados e habilitados para a comunicação, interpretação e tradução em LIBRAS entre pessoas surdas e ouvintes; suportes, legendagem, braille, audiodescrição, visita sensorial, W3C.

7.3. O custo com a realização das medidas de acessibilidade, deverá constar na planilha de despesas do projeto, caso haja despesa. Caso a pessoa proponente tenha o projeto aprovado e haja necessidade de ajustar a medida de acessibilidade proposta, a Funalfa poderá sugerir e orientar como readequá-la.

## **CAPÍTULO VIII – DO CONTRATO E REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO:**

8.1. Após a publicação do resultado final, as pessoas proponentes contempladas terão o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para apresentar as certidões de regularidade fiscal e fazer a abertura de conta específica para o edital (Banco Público) para o recebimento do recurso financeiro.

8.2. O recurso recebido para execução do projeto, deverá ser, **obrigatoriamente**, aplicado em poupança ou fundo de aplicação financeira junto à instituição bancária.

8.3. Links de acesso para se obter as certidões exigidas:

a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>

b) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pela Justiça do Trabalho, para comprovar a inexistência de débitos da Pessoa Física: <http://www.tst.jus.br/certidao>

c) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, referente ao estado do domicílio do proponente, no presente caso, Minas Gerais: [https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO\\_829?ACAO=INICIAR](https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR)

d) **Certidão Negativa de Débito Ampla do Município de Juiz de Fora (CNDA)**. Essa certidão será consultada pela Funalfa diretamente. Estando a mesma negativa, a Funalfa enviará a pessoa proponente para que seja anexada juntamente às demais certidões através do “Prefeitura Ágil”.

### **Importante!**

a) Caso a pessoa proponente seja menor de 18 anos, as certidões elencadas acima deverão ser no nome do responsável legal.

b) Aconselhamos que a pessoa proponente consulte todas as certidões antes de inscrever o projeto para saber se sua situação está regular.

**8.4.** Cumpridas as exigências anteriores, a pessoa proponente será contactada pela Funalfa, via Plataforma “Prefeitura Ágil”, para a assinatura digital do contrato em até 72 horas. O mesmo se procederá para a assinatura do recibo. O não cumprimento do prazo possibilitará o chamamento da pessoa proponente suplente.

**Parágrafo único:** a assinatura só poderá ser realizada uma única vez, quando for solicitada. Em caso de dúvida, solicitar informação por telefone: 3212-8456 ou pelo WhatsApp 32 98447-0403.

**8.5.** Em caso de menores de 18 anos, a assinatura do contrato deverá ser feita pelo responsável legal e a conta bancária deverá ser, obrigatoriamente, aberta em nome do mesmo responsável legal.

## **CAPÍTULO IX – DA EXECUÇÃO DO PROJETO:**

**9.1.** As propostas contempladas deverão ser executadas **em até 06 (seis) meses**, a partir da data da assinatura do contrato.

**Parágrafo único:** as despesas com o recurso financeiro só poderão ser realizadas após o recebimento do mesmo em conta bancária, sob pena de reprovação a qualquer tempo.

**9.2.** Poderão ser inscritas propostas de atividades presenciais, disponibilizadas por meio de plataformas digitais, bem como híbridas.

**9.3.** O projeto deverá prever a ação em local apropriado, sendo sugerida uma visita prévia pela pessoa proponente ao local indicado para verificação da capacidade técnica da mesma. É necessário consultar previamente a agenda de cada local e se adequar às datas livres e suas normas administrativas.

**9.4. A pessoa proponente ficará responsável por todas as atividades de produção para a execução do seu projeto**, como, por exemplo, as licenças necessárias para a sua realização, tais como: referente a local, Vara da Infância e da Juventude, trânsito, dentre outras. Essas licenças e demais atividades variam de acordo com a proposta do projeto.

**9.5.** Caso o projeto sofra alteração, deverá ser encaminhado Pedido de Readequação à Comic, via “Prefeitura Ágil”, **no seu protocolo de inscrição**, com a devida justificativa e alteração da planilha orçamentária, se necessário. A partir da solicitação, a pessoa proponente **deverá aguardar a aprovação do pedido**.

**9.6.** Os prestadores de serviços administrativos terceirizados (secretariado, gestão financeira e contábil do projeto, auxiliar administrativo etc.) não poderão ser pagos com valor superior ao de 15% (quinze por cento) do valor bruto do projeto.

**9.7.** A pessoa proponente poderá receber, a título de pró-labore, por função exercida no projeto, no máximo 30% (trinta por cento) do valor bruto do projeto, em conformidade com o Decreto 14.973, de 11 de janeiro de 2022.

**9.8.** Os recursos direcionados à **comunicação e divulgação** do projeto (assessoria de imprensa, materiais impressos e mídia paga) são obrigatórios, sendo fixados entre 5% (cinco por cento) no mínimo e não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor bruto do projeto.

**9.9.** O não cumprimento de uma ou mais orientações mencionadas nos itens acima implicará na devolução do recurso financeiro ao Fumic.



## **CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO:**

**10.1.** É **obrigatória** a utilização das logomarcas (seguindo as especificações de tamanho e localização) e citações da Prefeitura de Juiz de Fora, da Funalfa, do Programa Cultural Murilo Mendes e deste Edital nos produtos resultantes da realização dos projetos e nas peças gráficas produzidas, exceto quando existirem vedações legais em função de período eleitoral (em caso de dúvida, entrar em contato com a Funalfa). A citação é **indispensável** nas peças de divulgação e publicidades impressas ou digitais em qualquer mídia ou plataforma, incluindo redes sociais.

**Parágrafo único:** em caso de descumprimento do item supracitado, a pessoa proponente ficará impedida de participar de editais do Programa Cultural Murilo Mendes – PCMM pelo período de **01 ano** a contar da aprovação da prestação de contas do projeto.

**10.2.** Todos os produtos finais, artes para divulgação e demais materiais referentes aos projetos **deverão obrigatoriamente ser submetidos, previamente, à avaliação e aprovação pela Assessoria de Comunicação** da Funalfa antes de sua apresentação ao público. A resposta para essa solicitação será dada até **04 (quatro) dias úteis após a chegada** da demanda.

**10.3.** As pessoas proponentes deverão encaminhar os arquivos listados abaixo para divulgação no material de comunicação gráfico e digital da Funalfa, que decidirá quais serão utilizados: **a)** release (em doc, docx, pdf ou odt) com histórico do grupo e informações sobre o trabalho a ser apresentado; **b)** até 05 (cinco) fotos horizontais e verticais do espetáculo/atração, em formato jpg com resolução mínima de 300 (trezentos) dpi; **c)** trecho de vídeo de aproximadamente 01 (um) minuto, se houver, do ensaio ou de uma apresentação anterior do espetáculo/atração; **d)** sinopse do espetáculo/atração; **e)** vídeo convidando o público para assistir as atrações, de até 30 (trinta) segundos, gravados na vertical; **f)** ficha técnica da atração; - indicação dos perfis nas redes sociais para marcação nas postagens; **g)** direito de uso das imagens captadas nas gravações e ensaios para uso na divulgação em redes sociais (**Anexo IX**).

**10.4.** As pessoas proponentes receberão, após a formalização do contrato um **Manual de Divulgação** com informações sobre a aplicação das logomarcas, orientação para menção correta às instituições e divulgação.

**10.5.** As peças de divulgação não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos ou de qualquer outro personagem que não esteja inserido no conteúdo do projeto.

## **CAPÍTULO XI – DOS DIREITOS AUTORAIS:**

**11.1.** A Funalfa reserva para si o direito incontestável de reproduzir as obras realizadas nos projetos em seus materiais institucionais, canais de comunicação e redes sociais, a qualquer momento e por tempo indeterminado, dando os devidos créditos aos que participaram do projeto.

**11.2.** Com o risco de sofrer responsabilização penal, civil e administrativa será punida qualquer tentativa comprovada de desrespeito aos direitos autorais de terceiros, como fotografia sem autorização do fotografado, utilização de texto ou música sem

autorização de seus autores, ou qualquer outra atitude que seja identificada como infração à Lei dos Direitos Autorais N° 9.610, 19/02/1998.

**Parágrafo único:** cabe à pessoa proponente qualquer custeio em realização do Ecad.

## **CAPÍTULO XII -DA AÇÃO COLETIVA / CONTRAPARTIDA**

**12.1.** O edital prevê uma contrapartida de projetos que resultem em produtos quantificáveis, quando for o caso, uma contrapartida social e uma ação coletiva, ambas de caráter obrigatório, a saber:

**12.2 A Ação coletiva,** a ser definida pela Funalfa, será realizada por meio de um encontro com todas as pessoas proponentes contempladas. É obrigatória nessa ação, a presença da pessoa proponente ou alguém da equipe do projeto.

**Parágrafo único:** o objetivo dessa ação é o compartilhamento de experiências, principais dificuldades na execução dos projetos, além da troca de expectativas a partir do que foi vivenciado. Fazer com que todas as pessoas presentes possam falar sobre os desafios de elaborar um projeto e explicitar suas propostas e expectativas.

**12.3 A contrapartida de projetos que resultem em produtos quantificáveis,** tais como CDs, DVDs, livros, apresentações etc. Nesta modalidade o proponente deverá, **obrigatoriamente,** ceder à Funalfa, no mínimo, 20% (vinte por cento) destes. **OBSERVAÇÃO:** Em caso de projetos que resultem em apresentações, a contrapartida deverá ser em ingressos.

**12.4. Contrapartida social,** TODOS OS PROJETOS deverão oferecer, ainda que atendam aos requisitos do item anterior, ações de contrapartida social, conforme descrito abaixo. Estas ações, **além de obrigatórias,** contabilizarão na avaliação da Comic.

**12.5.** As contrapartidas sociais deverão prever, ao menos, uma ação a ser realizada pela equipe do projeto em atividades da Prefeitura de Juiz de Fora ou em eventos realizados e/ou apoiados pela Funalfa, tais como: ações em praças, torneios leiteiros, instituições educacionais e outros eventos, segundo prévio agendamento entre a pessoa proponente e a Funalfa.

**12.6.** Exemplo de ações que são consideradas contrapartidas sociais: - Desenvolvimento de atividades paralelas ao projeto, com caráter de formação, tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições etc, em zonas rurais ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas; - Práticas que, de maneira geral, permitam a popularização da arte e o retorno social à população e que estejam relacionadas à descentralização cultural, como shows e apresentações; - Promoção e valorização de conteúdo artístico que destaque o protagonismo feminino, a cultura negra e/ou das demais minorias, os direitos humanos e as políticas afirmativas; - Outras medidas relacionadas às temáticas citadas acima sugeridas pela pessoa proponente.

**12.7.** As ações/medidas previstas na contrapartida social não poderão ser custeadas com recursos provenientes do Programa Cultural Murilo Mendes.

## **CAPÍTULO XIII – DO RECURSO FINANCEIRO:**

**13.1.** O valor do projeto será pago em parcela única.

**13.2.** As pessoas proponentes poderão captar recursos extras, financeiros ou não, visando incrementar o projeto contemplado.

**13.3.** O valor repassado às pessoas proponentes será o valor bruto declarado na planilha de despesas, não podendo ultrapassar o teto estabelecido neste edital.

**13.4.** É de exclusiva responsabilidade da pessoa proponente o pagamento de todos os encargos legais envolvidos no projeto, tais como direitos autorais, conexos e de imagem, taxas e impostos nos termos da Lei 9.610/98.

**13.5. É, expressamente, proibido o uso da função SAQUE.**

**13.6.** Os materiais permanentes eventualmente adquiridos para a realização do projeto pertencerão à Funalfa e deverão, concluída sua utilidade, ser entregues ao Departamento de Recursos Compartilhados junto à Prestação Final de Contas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento das atividades do projeto.

**13.7.** São considerados materiais permanentes aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos, nos termos da Portaria nº 448/02 da Secretaria do Tesouro Nacional (**Anexo X**).

**13.8** Os bens permanentes que a Funalfa não tenha interesse em conservar poderão ser: **a)** Alienados através de leilão, nos termos da Lei 8.666/93; **b)** Mediante justificativa fundamentada da Diretora-geral da Funalfa e, observados critérios de conveniência e oportunidade, poderão ser cedidos ou doados a organizações privadas com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, que prevejam em seu estatuto atuação na área de cultura ou outra de relevante interesse público.

**13.9.** O recurso financeiro **NÃO** poderá ser utilizado para: **a)** Fazer propaganda de candidaturas políticas individuais ou coletivas, plataformas políticas personalizadas, bem como financiamento de campanhas de partidos políticos; **b)** Compra de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer produto ilícito; **c)** Compra de insumos com fins de geração de lucro pessoal; **d)** Despesas com coquetéis e buffet; **e)** Despesa contraída antes do recebimento do recurso.

#### **CAPÍTULO XIV – PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS**

**14.1.** As pessoas proponentes receberão da Funalfa, após a formalização do contrato, um Manual de Prestações de Contas, com informações específicas, contendo o quadro de despesas e o modelo de recibo para pagamento de pessoa física.

**14.2.** A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do projeto, contendo os seguintes documentos: **a)** Quadro de despesas preenchido com as informações sobre cada pagamento realizado; **b)** Comprovantes dos gastos envolvidos na realização das ações, ou seja, notas fiscais, comprovantes de transferência, de depósito, de Pix, de cópia de cheques emitidos, e recibos de pagamentos efetuados à pessoa física. Cada pagamento efetuado deverá gerar um único comprovante. **c)** Extratos bancários mensais; **d)** Comprovante de encerramento da conta, fornecido pela agência bancária. Em caso de saldo remanescente, este deverá ser restituído à Funalfa, que indicará a conta posteriormente.

**14.3.** Para comprovação dos gastos serão válidos: **a)** Documentos fiscais como: notas fiscais, cupons fiscais e recibos legalmente hábeis, desde que estejam coerentes com as despesas previstas no projeto aprovado; **b)** Recibo para pagamento de pessoa física

(modelo fornecido); **c) Despesas com data anterior à data do repasse não poderão ser declaradas, ou seja, não terão reembolso;** **d)** Todos os pagamentos deverão ser realizados por via bancária através de cheques, transferências ou Pix, com expressa identificação ao credor. Todos os recibos, em papel ou virtuais, deverão ser devidamente guardados para serem apresentados na prestação de contas.

**14.4.** Junto à prestação final de contas, além das comprovações relativas às transações financeiras, é obrigatória a apresentação de um Relatório das Atividades realizadas além de fotos e/ou vídeos que comprovem a execução do projeto, da acessibilidade e da contrapartida.

**14.5.** A pessoa proponente que não obtiver aprovação de sua prestação de contas ficará sujeita a ressarcir ao tesouro municipal o valor recebido, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), a título de multa, ficando, ainda, excluída da participação em quaisquer novos projetos culturais abrangidos pelo Programa Cultural Murilo Mendes ou outros desenvolvidos pela Funalfa, enquanto permanecer na condição de inadimplente, com a inscrição de seu débito na dívida ativa do município.

#### **CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** Ao efetuar a inscrição, a pessoa proponente aceitará todas as disposições deste regulamento.

**15.2.** Caso os critérios deste edital não sejam cumpridos, o projeto estará desclassificado em quaisquer das etapas de avaliação.

**15.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Funalfa e Comic.

**15.4.** Caso este edital não contemple seu investimento total, o valor remanescente será restituído ao Fumic para utilização em algum dos demais editais do Programa Cultural Murilo Mendes – Edição 2022.

Juiz de Fora, 21 de junho de 2022.

---

**Giane Elisa Sales de Almeida**  
**Diretora-geral da Funalfa**